



## **Direito Penal**

– Parte Geral –

# Ação Penal e Políticas de Gênero

**Leandro Gornicki Nunes**

Doutor e Mestre em Direito do Estado (UFPR)

Especialista em Direito Penal (USAL)

[leandro.gornicki@univille.br](mailto:leandro.gornicki@univille.br)

# I. Espécies de Ação Penal

- Pública incondicionada (CP, art. 100, caput): a lei nada fala.
- Pública condicionada (CP, art. 100, §1º): a lei fala de representação.
- Privada (CP, art. 100, §2º): a lei fala de queixa.
- Privada subsidiária da pública (CR, art. 5º, LIX; CP, art. 100, §3º).

ATENÇÃO: A representação, nos crimes de ação penal pública condicionada, prescinde de formalidades, podendo ser depreendida do boletim de ocorrência e de declarações prestadas em juízo (STJ, AgRg no REsp n. 1.912.568/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, 6ª Turma, DJe 30/4/2021).

## II. Irretratabilidade da Representação (CP, art. 102)

## III. Decadência (CP, art. 103)

## IV. Renúncia ao Direito de Representação e Queixa (CP, art. 104)

## V. Perdão do Ofendido (CP, arts. 105-106)

## VI. Questões especiais:

- Lesão corporal leve e culposa (Lei n. 9.099/95, art. 88)
- Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340/2006, art. 41). STF, ADI n. 4424; STJ, Súmula n. 542 (análise crítica).
- Crimes contra a honra de funcionário público no exercício das funções: STF, Súmula n. 714.

Encontre-nos nas redes sociais:



Gornicki Nunes



Gornicki Nunes



Gornicki Nunes



leandro.gornicki@univille.br